



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **PROJETO DE LEI Nº 111 2017**

**OBRIGA O PODER PÚBLICO A DIVULGAR LISTA  
DETALHADA DAS OBRAS PÚBLICAS EM  
ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Público Municipal divulgará, por meio de tabela, as obras públicas em andamento no Município de Indaiatuba.

**§1º**- A tabela de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**§2º** - Compreende-se por obra pública em andamento todas as obras que recebam verbas públicas municipais, ou que de qualquer forma tenham a participação do município em sua construção, gestão ou posterior manutenção do serviço público a que esta se destina e que não se encontre concluída.

**§3º** - Entende-se por obra concluída aquela efetivamente finalizada e cujo equipamento já esteja prestando serviços públicos.

**Art. 2º**- Deverá constar na tabela a ser divulgada:

- I – o nome da obra;
- II - a localização da obra;
- III – a data de início de sua construção;
- IV – a previsão de entrega da obra;

**Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708**

**E-mail: contato@ricardofranca.com.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

V – o valor efetivamente gasto;

VI - a porcentagem concluída;

VII - a previsão de entrega da obra atualizada.

**§1º** - Os dados constantes dos incisos V, VI e VII deverão ser atualizados com periodicidade mensal.

**§2º** - As tabelas com os respectivos dados mensais deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura por um período de no mínimo 12 meses.

**Art. 4º**- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba

**04 de agosto de 2017.**

**RICARDO FRANÇA – VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo obrigar o Poder Público Municipal a dar publicidade ao andamento das obras públicas gerenciadas pelo município, que deste recebam verbas ou que sejam posteriormente administradas por este.

Preliminarmente, contata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Superada essa análise, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com **o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos**. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma **fácil e eficaz** tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública no que diz respeito à divulgação do real andamento das obras realizadas no município;

A divulgação da lista atualizada do andamento das obras públicas no município permitirá não só o controle social do acesso à Informação, mas será também mais uma ferramenta de comunicação do Poder Público junto à população, facilitando o acompanhamento por parte do munícipe interessado, nos mesmos moldes do acompanhamento que ocorre hoje dos processos administrativos.

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência nos atos da Administração Pública. Nesse sentido, a Administração, seus órgãos descentralizados e a população de Indaiatuba só tem a ganhar com o disposto nesse projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da **Publicidade e Moralidade** dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Acerca desses princípios, o grande Administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da **Publicidade**: "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida

(...)

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando 'imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado'".

- Sobre o Princípio da **Moralidade**: "De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição".

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada o acesso ao Constitucional Direito de Informação, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba, aos 04 de agosto de 2017

**RICARDO FRANÇA – VEREADOR**

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br